



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 21/2016

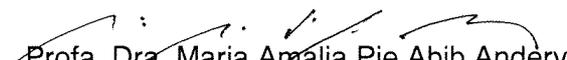
Aprova o novo Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – FACHS da PUC-SP

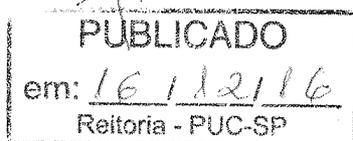
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão de 27/04/2016,

DELIBEROU:

- Art. 1º** - Aprovar o novo Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – FACHS da PUC-SP, cujo texto anexo integra esta Deliberação para todos os efeitos.
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.


Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE

7/11
PUBLICADO
em: 16/12/16
Reitoria - PUC-SP

3



PUC-SP

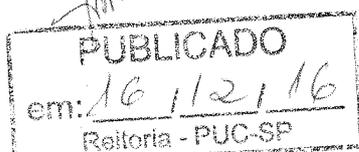


Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Índice

Capítulo I – Da Faculdade e sua Finalidade.....	03
Capítulo II – Da Direção da Faculdade	04
Capítulo III – Do Expediente Acadêmico-Administrativo	05
Capítulo IV – Da Estrutura Acadêmica	06
Seção I – Dos Departamentos	06
Subseção I – Das atribuições dos Departamentos	07
Subseção II – Da Chefia dos Departamentos.....	07
Seção II – Da Unidade Suplementar.....	08
Seção III – Dos Núcleos Extensionistas.....	09
Seção IV – Dos Laboratórios	11
Capítulo V – Dos Órgãos Colegiados.....	15
Seção I – Dos Órgãos Colegiados Deliberativos	15
Subseção I – Do Conselho da Faculdade	15
Subseção II – Do Colegiado do Departamento	17
Seção II – Dos Órgãos Colegiados Consultivos.....	18
Subseção I – Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.....	18
Capítulo VI – Dos Cursos	20
Seção I – Dos Cursos de Graduação	20
Subseção I – Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos de Cursos	20
Subseção II – Da Coordenação dos Cursos de Graduação	21
Subseção III – Da Comissão de Coordenação Didática	23
Subseção IV – Do Núcleo Docente Estruturante.....	26
Seção II – Dos Cursos Sequenciais.....	27
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação	27
Subseção I – Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	27
Subseção II – Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação	29
Subseção III – Da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da FACHS – CEUA/FACHS	29
Subseção IV – Da Educação Continuada	30
Capítulo VII – Da Pesquisa na Faculdade	31
Capítulo VIII – Da Extensão na Faculdade	31
Capítulo IX – Do Calendário Escolar	32
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	32





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP

Dispõe, nos termos do art. 12 do Estatuto da PUC-SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUC-SP.

CAPÍTULO I DA FACULDADE E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, doravante referida como FACHS, é a unidade acadêmica responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, nos campos das ciências humanas e da saúde, em nível de graduação, pós-graduação, Educação Continuada, extensão e pelo desenvolvimento de atividades complementares às atividades acadêmicas.

Parágrafo único - A FACHS é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes aos campos das ciências humanas e da saúde.

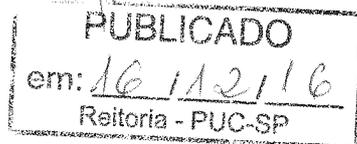
Art. 2º - A FACHS rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 3º - A FACHS, visando contribuir, por meio de suas atividades, para que a inserção social da universidade se dê de forma relevante e articulada a projetos que apontem para a construção de uma sociedade justa e igualitária, tem por finalidades:

I - Formar profissionais na área das ciências humanas e da saúde, dentro de uma perspectiva ética, crítica e qualificada pelo saber amplo, científico e técnico de cada campo e de forma coerente com o PPI, o PPCT, o PIFPEB da PUC-SP e as Diretrizes Curriculares de cada área.

II - Produzir conhecimento na área das ciências humanas e da saúde, favorecendo a investigação com diversos recortes, sejam teóricos, metodológicos, temáticos, disciplinares, interdisciplinares; garantindo a perspectiva crítica e a relevância social das pesquisas realizadas; promovendo a integração de professores e alunos e a formação para a pesquisa; divulgando e disponibilizando o conhecimento produzido .

III - Desenvolver atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade interna e externa à universidade, calcadas na produção de conhecimento e articuladas às diferentes formações promovidas pela FACHS.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

IV - Desenvolver atividades de Educação Continuada coerentes com os princípios de formação referidos acima.

Art. 4º - A FACHS mantém interface com as Coordenadorias previstas no art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º - A Direção da FACHS é exercida pelo seu Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto, a quem incumbe auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade após processo eletivo.

§1º - São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Professores Doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§2º - São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente, os funcionários administrativos da Faculdade e do Núcleo Extensionista.

§3º - O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º - As atribuições do Diretor da Faculdade estão definidas no art. 64 do Estatuto da Universidade.

Art. 8º - As atribuições do Diretor Adjunto são:

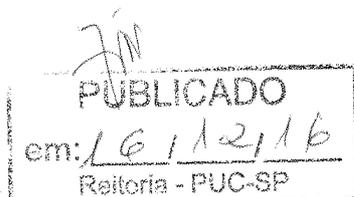
I - Representar a Faculdade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

II - Compor o Conselho da Faculdade;

III - Substituir o Diretor em casos de falta ou impedimento;

IV - Assistir o Diretor na coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e Educação Continuada;

V - Exercer atividades e atribuições delegadas pelo Diretor.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 9º - A Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS conta com um Expediente Acadêmico Administrativo, sob a chefia de um funcionário administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Parágrafo único - Compete à chefia do expediente acadêmico-administrativo a distribuição das tarefas nos vários setores da Faculdade, de modo que se otimize a execução das funções.

Art. 10 - São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I - Receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II - Encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III - Auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV - Secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V - Despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI - Dar suporte aos sistemas de avaliação externa da Unidade;

VII - Dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:

- a - acompanhar os processos de avaliação docente;
- b - acompanhar a avaliação dos cursos;
- c - dar suporte à elaboração do plano acadêmico.

VIII - Dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - Dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;

X - Dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;

XI - Organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

XII - Fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos externos competentes das listagens com nomes de alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

XIII - Exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

XIV - dar suporte técnico-administrativo necessário à organização e realização de eventos acadêmicos elaborados pelos Cursos de Graduação, Programas de Pós Graduação, Departamentos, Grupos de Pesquisa e Direção da Faculdade;

XV - dar suporte técnico-administrativo necessário para a publicação de periódicos da Faculdade;

XVI - dar suporte técnico-administrativo necessário para a CEUA/FACHS;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

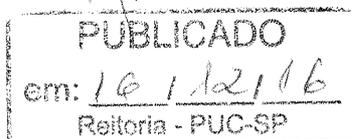
Seção I Dos Departamentos

Art. 11 - Os Departamentos, unidades básicas das Faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade e têm por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função do processo de produção de conhecimento como previsto nos arts. 37 e 38 do Estatuto da Universidade.

Art. 12 - Os Departamentos que compõem a Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde são:

- Clínica Fonoaudiológica e Fisioterapia
- Fundamentos da Fonoaudiologia e Fisioterapia
- Métodos e Técnicas em Psicologia
- Psicodinâmica
- Psicologia de Desenvolvimento
- Psicologia Social

Art. 13 - Integram os Departamentos os Professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Subseção I Das Atribuições dos Departamentos

Art. 14 - Compete aos Departamentos, além das atribuições previstas no art. 41 do Estatuto:

I - Elaborar seu Plano Acadêmico, nos termos previstos nos arts. 247 a 249 do Regimento Geral;

II - Promover a organização administrativa e didático-científica bem como a distribuição das atividades docentes, em conformidade com seu Plano Acadêmico;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos termos dos arts. 102 a 109 do Regimento Geral;

IV - Acompanhar a elaboração e a implementação dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos do art. 117 do Regimento Geral;

V - Planejar seus cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos dos arts. 120, II e III e 121 e seguintes do Regimento Geral;

VI - Planejar, avaliar e aprovar seus cursos de Extensão Universitária, nos termos dos arts. 129 e 130 do Regimento Geral;

VII - Definir e desenvolver linhas de pesquisa fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão.

Subseção II Da Chefia dos Departamentos

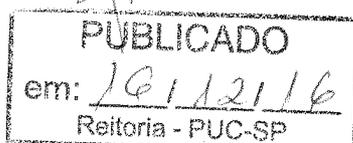
Art. 15 - A Chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 16 - Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º - São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente no exercício do Magistério.

§2º - São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

§3º - O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 17 - Compete aos Chefes de Departamento as atribuições previstas no art. 67 do Estatuto da Universidade.

Seção II Da Unidade Suplementar

Art. 18 - A composição da FACHS inclui uma Unidade Suplementar que, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, constitui-se como órgão complexo, com ordenação administrativa própria, subordinada à Fundação São Paulo - FUNDASP, e vinculada academicamente à FACHS, que realiza atividades em múltiplos campos e complementa ações relativas a ensino, pesquisa, extensão e serviços das unidades acadêmicas da Universidade.

§1º - A Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC é Unidade Suplementar academicamente vinculada à FACHS.

§2º - Novas Unidades Suplementares poderão ser incorporadas à FACHS, ouvido o Conselho da Faculdade, observadas as normas estatutárias e regimentais da Universidade.

Art. 19 - A DERDIC reger-se-á por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade e pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Art. 20 A Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC - Unidade Suplementar contará com uma Coordenação Acadêmica da FACHS, que será regida pelo Regulamento da DERDIC e pelo Regulamento da Coordenação Acadêmica da FACHS.

§1º - O coordenador acadêmico da FACHS na DERDIC será indicado pela Direção da FACHS, que após ouvidas as coordenações de graduação, as chefias dos departamentos de Clínica Fonoaudiológica e Fisioterápica e de Fundamentos da Fonoaudiologia e da Fisioterapia, e o Conselho de Administração da DERDIC, comunicará sua indicação ao Conselho da Faculdade.

§2º - São pré-requisitos para o exercício da função de coordenador acadêmico:

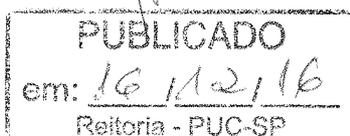
I - ser docente da FACHS;

II - ter doutorado concluído em áreas afins de atuação na DERDIC; e

III - ter experiência na área de projetos acadêmicos e pesquisa.

§3º - O mandato do coordenador Acadêmico da FACHS na DERDIC será de 02(dois) anos, a partir da data de sua nomeação pela Direção da FACHS, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 21. São atribuições do Coordenador Acadêmico na DERDIC, as previstas no art. 3º do Regulamento da Coordenação Acadêmica da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde na Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Seção III Dos Núcleos Extensionistas

Art. 22- A FACHS mantém Núcleo Extensionista, órgão responsável por desenvolver atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão, constituindo-se em campo privilegiado de estágios.

§1º - A Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic é um núcleo extensionista promotor de saúde, pertencente à FACHS, que se caracteriza por ser um lugar de articulação ensino-pesquisa-extensão em nível de graduação e pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.

§2º - A Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic ocupa a função de Serviço Escola em cumprimento ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Psicologia.

§3º - O Conselho da Faculdade poderá propor a criação de outros Núcleos Extensionistas ou expansão do já existente, encaminhando a proposta para aprovação das instâncias superiores da Universidade, conforme dispõem os arts. 21, XXVIII e 25, I e XVI do Estatuto da Universidade.

Art. 23 - A Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic tem por finalidade:

I - Servir de campo de estágio supervisionado para alunos da graduação em Psicologia, como parte dos componentes curriculares que relacionam a teoria a diversas formas de intervenções terapêuticas, prevenção e promoção de saúde, observação de práticas psicológicas e utilização de instrumentos de diagnóstico;

II - Servir de campo de aprendizagem e treinamento da prática profissional em áreas da saúde no âmbito do ensino de graduação e/ou pós-graduação;

III - Atender a comunidade interna e externa à PUC-SP, na própria Clínica ou em Instituições Conveniadas, realizando os encaminhamentos necessários;

IV - Favorecer o desenvolvimento de pesquisas nos temas afeitos à Clínica, devidamente aprovadas pelas instâncias acadêmicas;

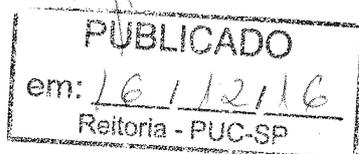
V - Apoiar a formação multidisciplinar de pesquisadores e profissionais nas áreas das ciências humanas e da saúde com competência ética e técnica.

VI - Desenvolver atividades de Aprimoramento Profissional clínico-institucional, com vistas à formação continuada do profissional das áreas de saúde e saúde mental.

Parágrafo único - A Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic deverá submeter seu Projeto, anualmente, à aprovação do Conselho da Faculdade.

Art. 24- A Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic será administrada por:

I - Diretor e Vice-diretor;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

II - Conselho Assessor.

Art. 25 - O Diretor e Vice-Diretor da Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic serão indicados por processo eletivo e, a seguir, nomeados pelo Diretor da Faculdade.

§1º - São elegíveis os professores psicólogos da Faculdade que tenham no mínimo 03 (três) anos, em exercício, no Quadro de Carreira do Magistério e no curso de Psicologia.

§2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§3º - São eleitores os docentes e discentes do curso de graduação em Psicologia e funcionários administrativos da Clínica.

Art. 26 - O Diretor, e em sua falta o Vice-Diretor, representa a Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic no Conselho de Faculdade e no Conselho de Cultura e Relações Comunitárias - CECCOM.

Art. 27 - O Diretor e Vice-Diretor da Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic devem ser inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região/SP (CRP), como Responsáveis Técnicos pelo funcionamento da Clínica.

Art. 28 - A Clínica Psicológica contará com um Conselho Assessor, de caráter consultivo, que terá por função auxiliar o Diretor no encaminhamento das questões referentes ao funcionamento da unidade.

§1º - O Conselho Assessor é formado pela Direção e Vice-Direção da Clínica e por 01 (um) docente representante dos núcleos de 4º ano do curso de Psicologia, 01 (um) docente representante dos núcleos de 5º ano do curso de Psicologia, 01 (um) docente representante dos aprimoramentos, 01 (um) docente representante dos serviços e 01 (um) representante dos funcionários do setor.

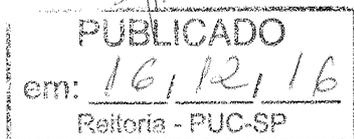
§2º - Os conselheiros do Conselho Assessor são indicados por seus pares para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 29 - Ao Diretor da Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic compete:

I - Coordenar e supervisionar as atividades dos funcionários, dos profissionais de suporte técnico-didático e dos professores e supervisores que desenvolvem atividades na Clínica;

II - Assegurar e promover a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

III - Encaminhar ao Conselho da Faculdade, para aprovação, o Projeto da Clínica e demais planos de trabalho, propostas de convênios e acordos com outras instituições públicas ou privadas, aprimoramento e serviços propostos para cada ano letivo;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- IV** - Compor a Comissão Didática do Curso de Graduação em Psicologia;
- V** - Responsabilizar-se pela disciplina no trabalho, pelo cumprimento das normas e rotinas, bem como pela manutenção do código de ética profissional;
- VI** - Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia, pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas pela Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic;
- VII** - Apresentar relatório anual das atividades da Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic ao Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde;
- VIII** - Solicitar ao Diretor da Faculdade a instalação Processos de Sindicâncias, quando necessário;
- IX** - Representar a Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic no Conselho de Faculdade, no CECCOM e em outras instâncias e atividades quando se fizer necessário;
- X** - Exercer outras atividades inerentes ao exercício de suas funções.

Seção IV Dos Laboratórios

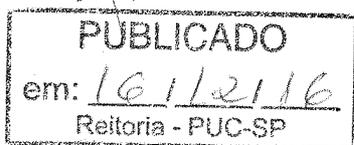
Art. 30 - A Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde possui Laboratórios que se destinam ao desenvolvimento das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, sendo os seguintes:

- I** - Laboratório de Psicologia Experimental;
- II** - Laboratório de Anatomia, Fisiologia e Neurologia;
- III** - Laboratório de Voz (LaborVox)

Parágrafo único - Poderão ser criados outros laboratórios, em função de necessidades de ensino, após aprovação do Conselho da Faculdade e dos Órgãos Colegiados Superiores conforme dispõem os arts. 21, XXVIII e 25, I e XVI do Estatuto da Universidade.

Art. 31 - O Laboratório de Psicologia Experimental do curso de Psicologia desenvolve atividades de ensino e pesquisa dos cursos de graduação em Psicologia, bem como do Programa de Psicologia Experimental: Análise do Comportamento.

Art. 32- O Laboratório de Psicologia Experimental tem por objetivo propiciar formação complementar referente ao ensino e à pesquisa visando:





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

I - Fornecer condições para alunos de graduação conduzir atividades práticas que complementem a aprendizagem teórica e fornecer oportunidades para o desenvolvimento de atuação que respeite padrões éticos envolvidos na atividade do psicólogo;

II - Fornecer condições para alunos de pós-graduação conduzir atividades de ensino exigidas para formação de mestres e doutores no conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas do curso de mestrado e doutorado;

III - Fornecer condições para atividades de monitoria para alunos de graduação e estágio docência para alunos de Pós Graduação nas disciplinas obrigatórias;

IV - Prover condições materiais e de equipamento para execução de pesquisa de professores e alunos;

V - Prover condições para orientação de alunos de psicologia interessados em pesquisas experimentais e relacionadas à análise do comportamento, desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 33 - O Laboratório de Psicologia Experimental será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art.34 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor da Faculdade após processo eletivo.

§1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva;

§2º - São elegíveis professores do curso de graduação em Psicologia e do(s) programa(s) de pós-graduação com atividades vinculadas ao Laboratório de Psicologia Experimental.

§3º - São eleitores os docentes, discentes e funcionários administrativos do Laboratório de Psicologia Experimental, da FACHS - e do(s) programa(s) de pós-graduação vinculados ao Laboratório de Psicologia Experimental;

Art. 35 - O Coordenador do Laboratório de Psicologia Experimental, e em sua falta o Vice-Coordenador, compõe a Comissão de Coordenação Didática do curso de Psicologia e o(s) colegiado(s) do(s) programa(s) que realiza(m) atividades no laboratório.

Art. 36 - Ao Coordenador do Laboratório de Psicologia Experimental compete:

I - Coordenar e supervisionar atividades de ensino e pesquisa, dos professores, alunos e pesquisadores, realizadas nas unidades do Laboratório de Psicologia Experimental, garantindo que tais atividades atendam às exigências éticas estabelecidas para animais e humanos;





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

II - Administrar a infraestrutura das unidades do Laboratório de Psicologia Experimental de forma a prover as condições necessárias (equipamentos, animais) para a condução das atividades de ensino e pesquisa;

III - Encaminhar à Comissão de Coordenação Didática do curso de Psicologia, para aprovação, o plano de trabalho anual do Laboratório;

IV - Participar da Comissão de Coordenação Didática do Curso de Psicologia.

Art. 37 - O Laboratório de Anatomia, Fisiologia e Neurologia será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 38 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor da Faculdade após processo eletivo.

§1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º - São elegíveis todos os docentes dos cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia que desenvolvem atividades vinculadas ao Laboratório.

§3º - São eleitores os docentes dos cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia e os funcionários administrativos do Laboratório

Art. 39 - Ao Coordenador do Laboratório de Anatomia, Fisiologia e Neurologia compete:

I - Coordenar e supervisionar atividades de ensino e pesquisa, dos professores, alunos e pesquisadores, realizadas nas unidades do Laboratório, garantindo que tais atividades atendam às exigências éticas estabelecidas para humanos;

II - Administrar a infraestrutura das unidades do Laboratório de Anatomia, Fisiologia e Neurologia de forma a prover as condições necessárias (equipamentos, peças anatômicas naturais e sintéticas) para a condução das atividades de ensino e pesquisa;

III - Encaminhar à Comissão de Coordenação Didática dos cursos de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia para aprovação, o plano de trabalho anual do Laboratório.

IV - Observar e fazer cumprir o Regulamento do Laboratório de Anatomia, Fisiologia e Neurologia.

Art. 40- O Laboratório de Voz (LaborVox), que reúne professores da Graduação, do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia e profissionais da Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC (Serviço de Voz), tem por objetivo propiciar formação complementar referente ao ensino, à pesquisa e a extensão, visando:





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

I - Fornecer condições para alunos de graduação conduzir atividades práticas que complementem a aprendizagem teórica;

II - Fornecer condições para alunos de pós-graduação conduzir atividades de ensino exigidas para formação de mestres e doutores;

III - Fornecer condições para atividades de monitoria para alunos de graduação e estágio docência para alunos de Pós Graduação nas disciplinas obrigatórias;

IV - Prover condições materiais e de equipamento para execução de pesquisa de professores e alunos;

V - Realizar anualmente, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da PUC-SP, assim como do setor de Recursos Humanos, ações de promoção de saúde e de prevenção de alterações vocais, junto à comunidade puquiana e em especial junto aos professores;

VI - Subsidiar os encaminhamentos dos professores que procuram o Ambulatório da PUC-SP, com queixas relacionadas a alterações de voz.

VII - Organizar jornal de circulação *on line* (Jornal Voz Ativa) para divulgar estudos e pesquisas sobre voz, assim como divulgar ações de ensino continuado ou extensionistas.

Art. 41 - O Laboratório de Voz será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 42 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor da Faculdade após processo eletivo.

§1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º - São elegíveis todos os professores do curso de Fonoaudiologia, da Graduação ou do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, inclusive os que atuam na Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC, na área de voz.

§3º - São eleitores os docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação que realiza(m) atividades no Laboratório.

Art. 43 - Ao Coordenador do LaborVox compete:

I - Coordenar e supervisionar atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos professores, alunos e pesquisadores, realizadas nas unidades do Laboratório de Voz;

II - Encaminhar à Comissão de Coordenação Didática do curso de Fonoaudiologia, para aprovação, o plano de trabalho anual do Laboratório;





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

III - Participar da Comissão de Coordenação Didática do Curso de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 44 - A FACHS possui os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho da Faculdade;
- II - Colegiado do Departamento;
- III - Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

Seção I Dos Órgãos Colegiados Deliberativos

Art. 45 - A FACHS possui os seguintes órgãos colegiados deliberativos:

- I - Conselho da Faculdade;
- II - Colegiado do Departamento.

Subseção I Do Conselho da Faculdade

Art. 46 - O órgão máximo de deliberação da FACHS, nas matérias que lhe são próprias, é o seu Conselho de Faculdade, cujas funções estão definidas no art. 36 do Estatuto da PUC-SP, e complementadas no Parágrafo único do art. 50 do Regimento da Universidade.

Art. 47 - Seguindo a disposição do art. 49 do Regimento Geral, o Conselho da Faculdade é assim constituído:

- I - o Diretor, seu presidente;
- II - o Diretor Adjunto;
- III - os Chefes de Departamento;
- IV - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

VI - 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado pelos professores da Faculdade;

VII - 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos professores da Faculdade;

VIII - o Superintendente da DERDIC;

IX - o Diretor da Clínica Psicológica;

X - representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e Pós-Graduação indicados pelos seus pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;

XI - representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados por seus pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários.

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII e XI será de 02 (dois) anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso X será de 01 (um) ano.

§3º - As entidades representativas de estudantes e funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos X e XI supramencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.

Art. 48 - Os docentes representantes de pesquisa e Educação Continuada terão como atribuições:

I - Promover a discussão, respectivamente, de políticas de pesquisa e de Educação Continuada no âmbito da Faculdade;

II - Zelar pela criação de condições para a implementação dessas políticas;

III - Garantir a representação, junto ao Conselho da Faculdade, respectivamente, de todos os docentes da FACHS que desenvolvem ou tenham interesse em desenvolver atividades de pesquisa e de todos os docentes que desenvolvem ou tenham interesse em desenvolver atividades de Educação Continuada.

Art. 49 - O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse órgão.

§1º - O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§2º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º - Das reuniões do Conselho da Faculdade lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente,

Art. 50 - O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 51 - As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Subseção II Do Colegiado do Departamento

Art. 52- O Colegiado do Departamento é presidido por seu chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência. As atribuições do Colegiado do Departamento estão definidas no art. 41 do Estatuto.

Art. 53 - Compõem o Colegiado do Departamento:

I - O Chefe de Departamento, seu Presidente;

II - Os Professores do Quadro de Carreira;

III - 02 (dois) Representantes dos docentes do Quadro Provisório;

IV - 01 (um) Representante dos professores substitutos;

V - Representação discente de 1/5 (um quinto do total).

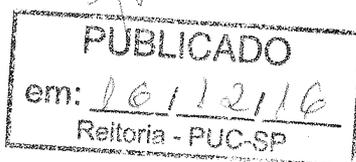
§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 02 (dois) anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 01 (um) ano.

§3º - A escolha dos conselheiros referidos no §1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e do referido no §2º, por sua entidade representativa.

§4º - Todos os professores departamentalizados em exercício de seus contratos terão direito a voz nas reuniões dos seus respectivos departamentos.

Art. 54 - O Colegiado do Departamento reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude das demandas urgentes que dependam da aprovação desse órgão.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Parágrafo único - A não ser em caso de urgência, as convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 55 - O Presidente do Colegiado é o Chefe de Departamento, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 56 - Lavrar-se-á ata das reuniões do Colegiado, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 57 - O Colegiado do Departamento reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 58 - As deliberações do Colegiado do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 59 - A FACHS possui o seguinte órgão colegiado consultivo:

I - Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

Subseção I

Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

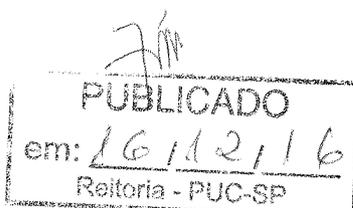
Art. 60- Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão um Colegiado de caráter consultivo, composto por professores credenciados e em efetivo exercício no Programa, e por alunos do Programa, escolhidos por seus pares.

Art. 61 - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 62- As atribuições do Colegiado do Programa serão definidas pelo Regimento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos de cada Programa, devendo ser observado seu caráter meramente consultivo.

Art. 63 - Além das atribuições definidas pelo Regimento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos de cada Programa, são atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação:

I. Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade e da Faculdade, as políticas de ação do Programa;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

II. Planejar e propor, para cada período letivo e, em conformidade com os Planos Acadêmicos dos Departamentos, o plano de atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

III. Distribuir bolsas de estudos a alunos segundo critérios estabelecidos pelo seu colegiado, em consonância com as normas e diretrizes das agências financiadoras, e acompanhar o desempenho dos bolsistas;

IV. Propor a participação de professores visitantes, em conformidade com o plano de atividades do Programa;

V. Propor e participar de processos seletivos para credenciamento e seleção de professores no Programa, de acordo com as normas vigentes, encaminhando os resultados ao Conselho da Faculdade para homologação;

VI. Propor, em seu nível de competência, projetos e cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico e Profissional, regulares e interinstitucionais, encaminhando-os para aprovação nos departamentos envolvidos e para tramitação e aprovação nos demais colegiados, conforme Regimento Geral da Universidade;

VII. Propor, em conformidade com os Planos Acadêmicos dos Departamentos, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VIII. Propor e encaminhar propostas de projetos de Pós-Doutorado;

IX. Apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, as petições e recursos interpostos, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade para análise e Deliberação;

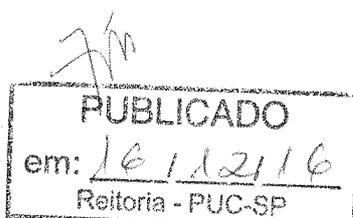
X. Apreciar o mérito e emitir parecer conclusivo para concessão de título de Notório Saber, nos termos dos arts. 228 a 232 do Regimento Geral da Universidade;

Parágrafo único - Outras atribuições poderão ser previstas no Regulamento de cada Programa, em conformidade com o Sistema Nacional de Pós Graduação e com as normas aprovadas nos colegiados superiores da Universidade.

Art. 64 - O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único - As reuniões do Programa de Pós-Graduação serão registradas em Ata.

Art. 65 - Dado o seu caráter consultivo, não haverá quorum de deliberação na votação das matérias, apenas registro do número de conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 66 - A FACHS mantém cursos de Graduação, Cursos Sequenciais, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e Cursos de Extensão Universitária.

Parágrafo único - Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semipresencial e a distância.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 67 - A FACHS é composta pelos seguintes Cursos de Graduação:

I - Fisioterapia

II - Fonoaudiologia

III - Psicologia

§1º - Incluem-se em todos os Cursos de Graduação previstos neste artigo créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo Departamento competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

§2º - O Conselho da Faculdade poderá aprovar, no âmbito de sua competência, a criação de novos cursos de Graduação, propostos pelos Departamentos, nos termos do art. 41, VI do Regimento Geral, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores, consoante dispõe o art. 99, §1º do mesmo Regimento.

Art. 68 - Os Cursos de Graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e o superior de tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

Subseção I Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

Art. 69 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 102 a 109 do Regimento Geral.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 70 - Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma do arts. 103 e 104 do Regimento Geral.

Subseção II Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 71 - Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º - No caso do curso funcionar em mais de um *Campus*, haverá coordenador e vice-coordenador em cada *Campus*;

§2º - São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os Professores Doutores do Quadro de Carreira Docente, no exercício do Magistério, observando-se outros requisitos para elegibilidade previstos nos Regulamentos de cada curso.

§3º - São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso;

§4º - O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 72 - São atribuições do Coordenador do Curso, além das previstas no art. 112 do Regimento Geral:

I - Assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;

II - Supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;

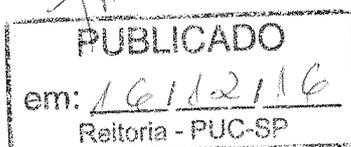
III - Assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso;

IV - Compor a Câmara de Graduação;

V - Compor o Conselho da Faculdade;

VI - Garantir que as políticas de pesquisa definida no CEPE sejam implementadas no curso;

VII - Coordenar elaboração ou reformulação do projeto Pedagógico do Curso, ouvindo os departamentos envolvidos no respectivo curso e o colegiado do curso;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- VIII** - Elaborar e executar, em conjunto com a Comissão Didática, o plano do curso;
- IX** - Responder a qualquer instância da universidade sobre questões internas e de organização do curso, dando conhecimento ao Diretor da Faculdade;
- X** - Responder às instituições avaliadoras do sistema nacional que supervisiona os cursos de graduação;
- XI** - Participar de reuniões externas que envolvam assuntos diretamente relacionados ao curso;
- XII** - Participar e contribuir para a articulação do curso de graduação com os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, Extensão e Educação Continuada, nos projetos de pesquisa, ensino e extensão.
- XIII** - avaliar anualmente, em conjunto com o Expediente Acadêmico-Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos do Curso, aptos para realização do ENADE;
- XIV** - Além dessas atribuições há outras específicas a cada curso e que estão declaradas no regulamento interno de cada um deles.

Art. 73 - Os cursos da FACHS em nível de graduação contarão com um coordenador de estágios nomeado pelo Diretor da Faculdade.

§1º - No caso do curso funcionar em mais de um *Campus*, haverá coordenador de estágios em cada *Campus*;

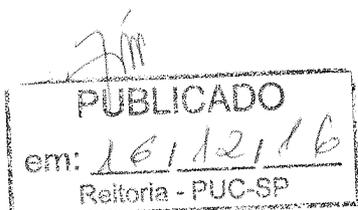
§2º - São elegíveis ao cargo de Coordenador de Estágios os Professores do Quadro de Carreira Docente, no exercício do Magistério, observando-se outros requisitos para elegibilidade previstos nos Regulamentos de cada curso.

§3º - São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso;

§4º - O mandato do Coordenador de Estágios é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 74 - O Coordenador de Estágios terá como atribuições:

- I** - As previstas no Regulamento de Estágios dos Cursos, dentre elas fazer cumprir o referido regulamento;
- II** - Organizar, periodicamente, levantamento dos campos de estágios obrigatórios, oferecidos pelo curso, para efeitos de registro interno e divulgação entre supervisores;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- III - Receber e analisar solicitações de instituições diversas para se constituírem como campo de estágios obrigatórios;
- IV - Intermediar, quando necessário, o contato dos supervisores de estágio com os responsáveis pelos locais de estágio obrigatórios;
- V - Intermediar negociações relativas a eventuais contrapartidas solicitadas pelas instituições em que ocorrem estágios obrigatórios;
- VI - Identificar junto à coordenação de curso as necessidades de campos para estágios obrigatórios;
- VII - Fomentar com supervisores de estágio parcerias de interesse acadêmico e institucional;
- VIII - Auxiliar os alunos em seu intento de realizar estágios não-obrigatórios, propondo a assinatura de Convênios com órgãos públicos ou particulares, quando necessário, e cuidando para o cumprimento do Regulamento Geral de Estágios da Faculdade;
- IX - Responder administrativamente pelo acompanhamento dos tramites legais de regulamentação de estágio, no estabelecimento de convênios, em conjunto com a Coordenadoria Geral de Estágios.

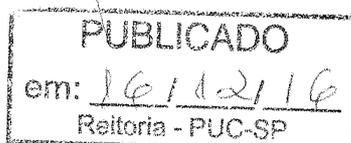
Subseção III Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 75 - As Comissões de Coordenação Didática, correspondentes a cada curso da FACHS, serão designadas pelo Conselho da Faculdade, após eleição conforme o disposto nos arts. 76, 77 e 78 deste Regimento.

Art. 76 - A Comissão de Coordenação Didática dos cursos de Psicologia será formada pelos seguintes membros: Coordenador de Curso; Coordenador de Estágio; 04 (quatro) docentes representantes, cada um de um dos seguintes Departamentos: "Métodos e Técnicas em Psicologia", "Psicodinâmica", "Psicologia do Desenvolvimento" e "Psicologia Social"; o Diretor da Clínica Psicológica; o Chefe do Laboratório de Psicologia Experimental; e alunos em número igual ao número de professores representantes.

§1º - Os Chefes de Departamentos de Psicologia poderão se candidatar à representação em uma das Comissões de Coordenação Didática dos cursos de Psicologia.

§2º - A eleição dos representantes docentes será feita para um mandato de dois anos, dentre os professores que estejam ministrando disciplinas no ano específico da representação, no momento da escolha;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§3º - São eleitores dos representantes docentes todos os professores do curso de graduação em Psicologia;

§4º - A escolha dos representantes dos estudantes será feita por eles, dentre os alunos matriculados no curso no momento da escolha, para um mandato de um ano;

§5º - Os representantes de alunos deverão ser indicados até 15 de agosto de cada ano.

Art. 77 - A Comissão de Coordenação Didática do curso de Fonoaudiologia será formada pelos seguintes membros: coordenador de curso (seu presidente), vice-coordenador, coordenador de estágios, representante das disciplinas práticas, representante das disciplinas teóricas, representante das disciplinas eletivas, representante da tutoria, dois representantes discentes, um representante administrativo e um representante de cada Laboratório com que tiver implicação em suas atividades acadêmicas.

§1º - A eleição dos representantes docentes será feita para um mandato de dois anos, dentre os professores que estejam exercendo atividade correspondente à sua modalidade de representação, no momento da escolha;

§2º - São eleitores dos representantes docentes todos os professores do curso de graduação em Fonoaudiologia;

§3º - A escolha dos representantes discentes será feita por eles, dentre os alunos matriculados no curso no momento da escolha, para um mandato de um ano;

§4º - A escolha do representante administrativo será da responsabilidade do coordenador de curso e deverá coincidir com o funcionário destacado para dar suporte à coordenação do curso;

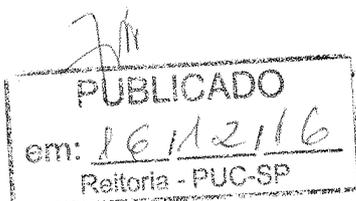
§5º - O representante de cada Laboratório deverá ser seu coordenador ou vice.

Art. 78 - A Comissão Didática do Curso de Fisioterapia será formada pelos seguintes membros:

I - coordenador do curso (presidente);

II - vice-coordenador de curso;

III - coordenador de estágios;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

IV - 03 (três) representantes docentes, sendo 01 (um) das disciplinas práticas, 01 (um) das disciplinas teóricas, e 01 (um) da tutoria ou das disciplinas teórico-práticas;

V - 01 (um) representante de cada laboratório com que tiver implicações acadêmicas;

VI - 02 (dois) representantes discentes; e

VII - 01 (um) representante administrativo.

§1º - A eleição dos representantes docentes será feita para um mandato de dois anos, dentre os professores que estejam exercendo atividade correspondente à sua modalidade de representação, no momento da escolha;

§2º - São eleitores dos representantes docentes todos os professores do curso de graduação em Fisioterapia;

§3º - A escolha dos representantes discentes será feita por eles, dentre os alunos matriculados no curso no momento da escolha, para um mandato de um ano;

§4º - A escolha do representante administrativo será de responsabilidade do coordenador do curso e deverá coincidir com o funcionário que der suporte à coordenação.

§5º - O representante de cada Laboratório deverá ser seu Coordenador ou Vice.

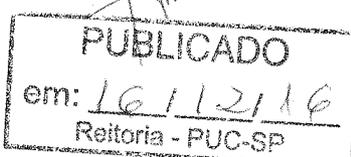
Art. 79 - Compete às Comissões de Coordenação Didática, além das atribuições previstas no art. 111 do Regimento Geral:

I - Elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade;

II - Elaborar a partir do Projeto Pedagógico o Plano de Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, bem como coordenar sua implementação;

III - Analisar e indicar aos respectivos Professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, mediante aprovação pelo Conselho da Faculdade, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos;

Parágrafo único - No exercício de suas funções, a Comissão de Coordenação Didática deverá ouvir todos os Professores do Curso, sempre que possível e necessário.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Subseção IV Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 80 - Cada curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme o disposto na Resolução 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, e na Deliberação nº 02/2011 do CEPE.

Art. 81 - Os Núcleos Docentes Estruturantes, correspondentes a cada curso da FACHS, serão compostos de pelo menos cinco membros, todos eles professores do Quadro de Carreira com liderança acadêmica e aderência às áreas epistemológicas dos cursos.

§1º - Os nomes dos membros dos NDEs dos cursos da FACHS serão indicados de acordo com a Deliberação nº 02/2011 do CEPE.

§2º - Os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes deverão ter preferencialmente título de Doutor e, pelo menos, 80% dos membros devem ter titulação acadêmica.

§3º - Todos os membros dos NDEs deverão ter regime de trabalho de tempo integral ou parcial na PUC-SP, sendo que todos os membros deverão ter pelo menos 20 horas semanais de contrato na Universidade e, no mínimo, 20% dos membros deverão ter Tempo Integral.

§4º - A cada quatro anos serão renovados pelo menos 30% dos membros dos NDEs.

Art. 82 - Os Núcleos Docentes Estruturantes serão responsáveis pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização contínua dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

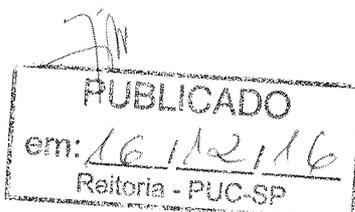
Art. 83 - Caberá aos Núcleos Docentes Estruturantes:

I - acompanhar a atualização contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

IV - contribuir para a consolidação do perfil do egresso dos respectivos Cursos;





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas às respectivas áreas de conhecimento dos cursos da FACHS;

VI - Acompanhar o processo de avaliação externa dos respectivos Cursos, com preparação para visita *in loco*, acompanhamento da visita dos avaliadores, análise dos resultados da avaliação, e indicação de proposta e implementação e mudanças eventualmente necessárias ao bom andamento do Curso;

VII - Encaminhar anualmente ao CEPE, relatório sobre o andamento do Curso, após aprovação do Conselho da Faculdade, cuja finalidade e as formas de tratamento serão definidas em documentos próprios do CEPE.

Seção II Dos Cursos Sequenciais

Art. 84 - Os Cursos Sequenciais serão organizados, observado o disposto nos arts. 113 e 114 do Regimento Geral.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 85 - A FACHS manterá Programas de Estudos Pós-Graduados e estes se organizarão e se desenvolverão orientados pelas finalidades e princípios previstos no Estatuto da PUC-SP.

Subseção I Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 86 - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para a educação superior e/ou para a pesquisa, compreendendo dois níveis de formação, o Mestrado e o Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre Acadêmico, Mestre Profissional e Doutor, seguindo as definições estabelecidas no Estatuto e Regimentos desta Universidade.

Art. 87 - Os Programas de Estudos Pós-Graduados deverão aprimorar continuamente seu desempenho, garantindo conceito indicador de qualidade da instituição avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a fim de que seus diplomas de mestre e doutor sejam registrados, conferindo-lhes validade nacional.

Art. 88 - Os Programas de Estudos Pós-Graduados congregam os professores responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de orientação





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

aos alunos aspirantes aos graus de Doutor e Mestre no respectivo Programa, bem como outros pesquisadores, em nível de pós-doutorado.

Art. 89 - Pertencem à FACHS os seguintes Programas de Estudos Pós-Graduados:

I - Psicologia Clínica;

II - Psicologia Experimental: Análise do Comportamento;

III - Psicologia Social;

IV - Fonoaudiologia, e;

V - Gerontologia.

Parágrafo único - O Conselho da Faculdade poderá aprovar na sua esfera de competência a criação de novos Programas de Pós-Graduação, observando o disposto no art. 99, §2º do Regimento Geral.

Art. 90 - As propostas de cursos novos de Estudos Pós-Graduados deverão ser aprovadas pelos Programas e Departamentos envolvidos e, em sequência, aprovadas pelo Conselho da Faculdade, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, pelo Conselho de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONPLAD, Conselho Universitário - CONSUN, e finalmente pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Parágrafo único - Os novos Programas só serão implementados após parecer favorável da instituição avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

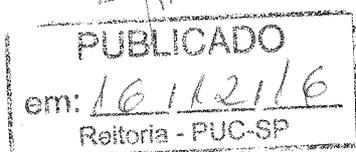
Art. 91 - O Regulamento dos Programas de Estudos Pós-Graduados serão elaborados por seus respectivos Colegiados e serão homologados pelo Conselho da Faculdade e pelo CONSUN.

Art. 92 - Os professores que ministrarão aulas no Programa deverão ser nele credenciados.

§1º - Os professores serão avaliados periodicamente pelo Programa em que foram credenciados, para efeito de manutenção ou não do credenciamento, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§2º - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos.

§3º - O Regime Didático e Escolar e as normas para concessão de títulos estão previstas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Pós-Graduação.



Subseção II
Da coordenação dos Programas de Pós-Graduação

Art. 93 - Exerce a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o seu respectivo Coordenador, e, na sua falta, o seu Vice.

Art. 94 - Os Coordenadores dos Programas serão escolhidos na forma do art. 93 e seguintes, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 95 - As atribuições e competências dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 96 - Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação, compete ao Coordenador consultar o respectivo Órgão Colegiado sobre todas as propostas e decisões a serem deliberadas pelo Conselho da Faculdade.

Subseção III
Da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - CEUA/FACHS

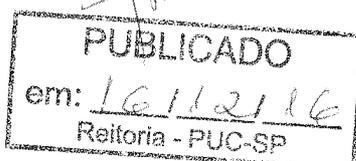
Art. 97 - A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (CEUA/FACHS), instituída pela Deliberação nº 14/2012 do CONSUN, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter multidisciplinar e autônomo no exercício de suas funções, servindo ao conjunto da Universidade, e de demais Instituições externas que se enquadrem nas exigências legais, quando da elaboração de pesquisas científicas utilizando animais.

Paragrafo Único - A Comissão de Ética em Pesquisa da FACHS terá por objetivo cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas relativas a utilização de animais para a finalidade de ensino e pesquisa, adotando um padrão humanitário e ético para o seu desenvolvimento e para com os sujeitos da pesquisa.

Art. 98 - A Comissão de Ética em Pesquisa da FACHS será regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e pelo Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, instituída pela Resolução da Reitoria nº 01/2013, e pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 99 - A composição da CEUA/FACHS está definida no art. 4º do Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde.

§1º - O mandato do Presidente e dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para os membros. O Presidente da Comissão poderá ser reconduzido mais de uma vez.



§2º - Os deveres dos membros da CEUA/FACHS estão definidos no art. 7º do Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde.

Art. 100 - As atribuições do Presidente da CEUA/FACHS estão definidas no art. 10 de seu Regulamento.

Art. 101 - A CEUA/FACHS terá uma Secretaria sob responsabilidade de um secretário, funcionário do quadro administrativo da Faculdade, com as atribuições definidas no art. 11 de seu Regulamento.

Subseção IV Da Educação Continuada

Art. 102 - A FACHS realizará atividades de Educação Continuada que se organizarão e se desenvolverão orientadas pelas finalidades e princípios previstos no Estatuto da PUC-SP.

Parágrafo único - São consideradas atividades de Educação Continuada: cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e aprimoramento, consultorias, eventos e projetos de capacitação e treinamento.

Art. 103 - A Educação Continuada tem por finalidade o aprofundamento da formação profissional, devendo ser também um complemento da formação graduada.

Art. 104 - Compete aos Departamentos e ao Conselho da Faculdade acompanhar, avaliar e garantir a qualidade acadêmica e o contínuo aprimoramento das atividades de Educação Continuada.

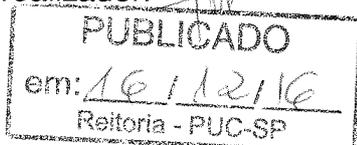
Art. 105 - A aprovação das propostas de cursos de Educação Continuada seguirá o disposto no art. 99, §§ 3º, 4º e 5º do Regimento Geral.

Art. 106 - As propostas de atividades de Educação Continuada deverão ser analisadas pelas unidades envolvidas, que deverão manifestar-se sobre o mérito acadêmico e, em sequência, aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

§1º - As propostas de cursos de especialização e aperfeiçoamento devem se orientar pela legislação externa e normas internas, obedecendo roteiro e regulamento matriz aprovados pelo CEPE.

§2º - Os projetos pedagógicos e os regulamentos acadêmicos dos cursos de aperfeiçoamento e especialização devem ser analisados e aprovados pelo CEPE, após análise técnica da Consulteg e parecer de viabilidade logística, estrutural e financeira da COGEAE.

§3º - As demais atividades de Educação Continuada, uma vez aprovadas no Conselho da Faculdade, devem ser analisadas quanto à sua viabilidade pelo órgão realizador.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 107 - Todas as atividades de Educação Continuada deverão ser coordenadas por um ou mais docentes do quadro de carreira da universidade.

§1º - A Coordenação dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e aprimoramento deve ser exercida por professor do quadro carreira docente da Universidade, podendo-se, quando necessário, constituir uma comissão didática, coordenada pelo Coordenador do curso.

§2º - Cinquenta por cento da carga horária do curso proposto deve ser ministrado por docente da PUC-SP.

§3º - A dupla coordenação deve ser aprovada pelo CEPE.

§4º - Caberá ao coordenador de curso de especialização e aperfeiçoamento, as atribuições previstas nas normas do CEPE, destacando-se seu papel de provedor das informações acadêmicas ao Conselho da Faculdade, necessárias para a contínua avaliação do curso.

§5º - O mandato do coordenador de curso de especialização e aperfeiçoamento em fase de implantação deverá ser de (04) quatro anos e os demais mandatos deverão ser de (02) dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas, segundo indicação dos Departamentos e ciência do Conselho da Faculdade.

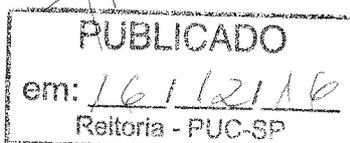
CAPÍTULO VII DA PESQUISA NA FACULDADE

Art. 108 - A FACHS desenvolve por meio dos seus Departamentos a pesquisa nas várias modalidades previstas nos art. 134 do Regimento Geral, observados os princípios previstos nos arts. 132 e 133 do mesmo Regimento e as políticas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 109 - O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete ao(s) respectivo(s) Departamento(s), responsável(is) pela produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 110 - A FACHS, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Núcleos Extensionistas e Unidades Suplementares, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 111 - O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incumbe ao seu Diretor, obedecidas as políticas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 112 - O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo Diretor, contemplando, dentre outros prazos, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de cursos de Graduação, Sequenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 - Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos Vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 114 - Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 115 - Constatado algum conflito entre as disposições deste regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

Art. 116 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 117 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN, ouvido o Conselho de Administração - CONSAD.

Aprovado no Conselho da Faculdade
de Ciências Humanas e da Saúde -
FACHS, em 15/04/2014.

Aprovado no Conselho Universitário
- CONSUN, em 27/04/2016.

